Câmara Municipal de Sorriso ido na Sessão

ESTADO DE MATO GROSSO ROVADO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronedocio"

REQUERIMENTO Nº 74/2017

1 0 ABR. 2017

MAURICIO GOMES - PSB, e vereadores abaixo

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 1064, de 12 de dezembro de 2002, que "Torna Obrigatório a discriminação de desconto no IPTU e, dá outras providencias".

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal de nº 1064/2002, de 12 de dezembro de 2002, que "Torna Obrigatório a discriminação de desconto no IPTU e, dá outras providencias." (Lei anexa):

Considerando ainda que o Parágrafo único do artigo 2º desta lei estabelece que os descontos pelas melhorias que esta lei se refere são:

a) Construção de Muro

1 0 ABR, 2017

1º Secretario(a)

b) Construção de calçadas

Considerando que no artigo 3º da referida Lei, esta normatizado que a discriminação deverá constar no carnê de IPTU de cada imóvel;

Diante do exposto, requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal. que cumpra a Lei Municipal nº 1064/2002, devendo assim ser divulgado esse benefício para toda a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de

MAURICIO GOMES

Vereador PSB

2017.

PROFESSORA MARISA

Vereadora PTB

Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA

Vereador PR

PROFESSORA SILVANA

Vereadora PTB

FABIO GAVASSO

Vereador PSB



LEI N.º 1064/2002

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO A DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS NO IPTU E. DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo através do Departamento de Tributação, a discriminar os descontos concedidos no IPTU, pelas melhorias nos imóveis no Município de Sorriso.

Art. 2º Os descontos pelas melhorias que esta Lei se refere são:

- a) Construção de muro.
- b) Construção de calçadas.

Art. 3º A discriminação deverá constar no carnê de IPTU de cada

movel

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.002.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

SON DE LIMA OLIVEIRA

See Municipal de Administração

